



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.882 /2007.

Altera a Lei nº 2589/2005, que instituiu o Transporte Social Universitário, e o regulamento constante do anexo único.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

“Parágrafo único - Entende-se por Transporte Social Universitário –TSU – o Programa desenvolvido pelo Município de Macaé, através da Coordenadoria Geral do TSU, para atendimento a usuários que preencherem requisitos previamente estabelecidos.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os serviços inerentes ao desenvolvimento do Programa serão realizados por Coordenadores de Fiscais e Fiscais, sem remuneração específica, representados por estudantes de ambos os sexos, diretamente indicados pelo Coordenador do TSU, para exercerem suas respectivas atribuições.”

Art. 3º A Lei nº 2589/2005 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Fica criado o cargo de Coordenador do TSU, símbolo DAS-III.”

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º - (...)”

“Parágrafo único – O Transporte Social Universitário será gradualmente extinto, à medida em que os cursos passarem a ser

21



ofertados no Município de Macaé.”

Art. 5º O art. 6º da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 6º - (...)

“Parágrafo único – O Município de Macaé poderá celebrar convênios com instituições e empresas públicas e particulares para a captação de recursos destinados à consecução do objeto desta Lei.”

Art. 6º O parágrafo único do art. 1º do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

“Parágrafo único - Entende-se por Transporte Social Universitário –TSU– o Programa desenvolvido pelo Município de Macaé, através da Coordenadoria Geral do TSU, para atendimento a usuários que preencherem requisitos previamente estabelecidos.”

Art. 7º Ficam alterados os incisos I e II, bem como acrescentados incisos ao parágrafo único do art. 3º do Anexo Único da Lei nº 2589/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

“Parágrafo único - Em caso do número de inscritos ultrapassar a capacidade de atendimento, haverá uma seleção prévia, a ser amplamente divulgada, e que, obrigatoriamente obedecerá aos seguintes critérios:

“I – não haver em Macaé a graduação pretendida;

“II – ter o inscrito vínculo com o Município há mais de dois anos;

“III – ser o inscrito oriundo de instituições públicas;

“IV – ser a renda familiar líquida de até 06 (seis) salários mínimos, ou ‘per capita’ de 1,5 (um e meio) salário mínimo.”

21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º O inciso II do art. 4º do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - (...)”

“II - estar matriculado e freqüentando Curso de Graduação em Campos, Niterói, Rio de Janeiro ou Silva Jardim, ou Curso Técnico Estadual ou Federal em Campos, desde que os cursos não sejam ofertados em Macaé;”

Art. 9º O inciso I do art. 6º do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - (...)”

“I - de forma ampla, por inviabilidade financeira de se desenvolver o programa, ou em virtude do curso passar a ser ofertado em Macaé;”

Art. 10 O inciso II e o § 2º do art. 7º do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - (...)”

“(...)”

“II - ao estudante está reconhecido o direito de apresentar projeto próprio a ser por ele desenvolvido, desde que previamente aprovado pelo Coordenador do TSU, e que tenha como meta beneficiar a comunidade macaense;

“(...)”

“§ 2º - O Coordenador do TSU exercerá o controle da prestação de serviços, convocando os estudantes, com o prazo de 30 (trinta) dias, e fornecendo ao estudante, no prazo de até 30 (trinta) dias, o Certificado de Participação, em que se mencionará o Projeto e o número de horas trabalhadas.”

Art. 11 - Os §§ 1º e 4º do art. 8º do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)”

“§ 1º - Em caso de perda ou roubo da carteira, o usuário deverá

R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

contatar imediatamente o Coordenador do TSU, solicitando a 2ª via, ocasião em que receberá um documento de autorização provisória, que deverá ser devolvido no ato de recebimento da via solicitada.

“(…)

“§ 4º - O Coordenador do TSU não está obrigado ao fornecimento de 3ª (terceira) via da carteira de usuário.”

Art. 12 Os incisos II, III, IV e a alínea a) do §3º do art. 10 do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - (…)

“(…)

“II – desordem: advertência escrita; na primeira reincidência, suspensão automática por 4 (quatro) viagens, e em nova reincidência, exclusão definitiva;.

“III - uso de instrumentos musicais e/ou aparelho sonoro coletivo: advertência escrita; na primeira reincidência, suspensão automática por 4 (quatro) viagens, e em nova reincidência, exclusão do programa, salvo se o uso decorreu de consenso de todos os usuários;

“IV - gestos e palavras obscenas: advertência escrita; na primeira reincidência, suspensão automática por 2 (duas) viagens; em nova reincidência, exclusão do programa; ”

“(…)

“§ 3º - (…)

“a) com suspensão automática deste Programa por 4 (quatro) viagens, a agressão verbal ao fiscal ou ao coordenador; ”

Art. 13 O caput do art. 13 do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Os Coordenadores e os Fiscais são estudantes de ambos os sexos, diretamente indicados pelo Coordenador do TSU, para exercerem suas respectivas atribuições.”

R



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 Fica criado o art. 13-A no Anexo Único da Lei nº 2589/2005, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A – São atribuições do Coordenador do TSU:

“I – fiscalizar o serviço prestado pelas empresas de transporte;

“II – controlar as viagens realizadas pelo TSU;

“III – verificar e planejar o quantitativo semestral e anual de viagens;

“IV – convocar os usuários do TSU para participarem dos Projetos Sociais desenvolvidos pelo Município de Macaé;

“V – realizar reuniões semestrais com os Coordenadores de Fiscais e com os Fiscais;

“VI – planejar, controlar, fiscalizar e analisar o cadastramento e o recadastramento dos usuários;

“VII – ser o interlocutor entre o Município e as empresas de transporte;

“VIII – ser o interlocutor entre o Município e os usuários do TSU;

“IX – emitir relatórios.”

Art. 15 O inciso I e o parágrafo único do art. 15 do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 – (...)

“I - por desistência voluntária ou renúncia, com aviso prévio de, no mínimo, trinta dias ao Coordenador do TSU;

“(…)”

“Parágrafo único – Eventuais desavenças entre Fiscais e Coordenadores de Fiscais, e vice-versa, de acordo com a gravidade do caso, poderão ensejar, a critério do Coordenador do TSU, até a perda do mandato, além das punições aplicáveis a quaisquer usuários.”

Art. 16 O art. 17 do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

41



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 17 - Cabe ao Coordenador do TSU a convocação de estudantes para o cargo de Fiscal, sempre que estiver em vacância e em conformidade ao disposto no artigo 12.”

Art. 17 O *caput* do art. 21 do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - A elaboração dos itinerários ficará a critério do Coordenador do TSU, em conjunto com os Coordenadores de Fiscais e Fiscais.”

Art. 18 O *caput* do art. 27 do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 - A empresa contratada obriga-se a disponibilizar motorista devidamente habilitado, em dia com suas obrigações profissionais, e comprometido a seguir as orientações emanadas do Coordenador do TSU.”

Art. 19 O art. 31 do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 - Qualquer solicitação ou reclamação dos usuários deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscais, que levará o problema ao Coordenador do TSU para as providências cabíveis.”

Art. 20 O art. 34 do Anexo Único da Lei nº 2589/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34 - Os casos omissos, quando complexos, serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo; os de simples rotina, em decisão conjunta da Coordenadoria Geral do TSU, dos Coordenadores de Fiscais e dos Fiscais.”

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de janeiro de 2007.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO

Publicação	0 DEBATE
Emissão N.º	6117
Data	13/01/07 pág. 10
SEFVADOR	